



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CDI TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 7404001/20  
FLS. 419  
RUBRICA

## REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

### JUSTIFICATIVA

O Pregoeiro do Município de Trizidela do Vale/MA, nomeado pela portaria nº 02/2020-GP de 02 de janeiro de 2020, vem apresentar sua justificativa e recomendar a Revogação da Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

#### DO OBJETO

Trata-se de REVOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade Pregão na sua forma Eletrônica que tem por objeto a Aquisição de ambulância tipo A – simples remoção tipo pick-up 4x4, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.

#### Senhor Secretário,

Solicitamos de V. Sa. à revogação do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Trata-se de procedimento licitatório em curso, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, que tem como objeto a Aquisição de ambulância tipo A – simples remoção tipo pick-up 4x4, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA, cujo atos devidamente publicados em Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação Estadual e Mural de Licitação desta Prefeitura Municipal.

Preliminarmente cabe destacar que o Pregão Eletrônico nº 011/2020 encontra-se adjudicado, nos termos que dispõe o instrumento convocatório, conforme registrado em ata dia 26 de maio de 2020 onde a empresa classificada em 1ª lugar na fase de lances foi considerada habilitada e vencedora pelo Pregoeiro Municipal e, conseqüentemente ainda não houve homologação de seu objeto ao licitante.

Convém mencionar que faz necessário a alteração da especificação técnica do objeto, inviabilizando o prosseguimento do processo licitatório na forma que está, devendo ser revogado, em observância aos princípios Constitucionais e da Lei Federal nº 8.666/93. Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivos de relevante interesse público.

O ato de revogação de um processo licitatório deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:



CPM TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1404001 / 20  
FLS. 420  
FV/B

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

“Art. 49. Autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado **(grifo nosso)**”

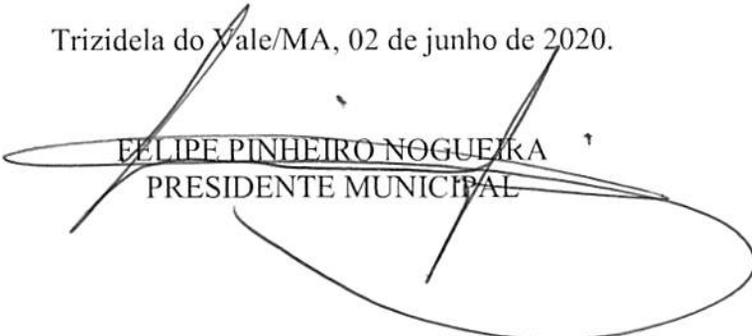
Pela leitura do dispositivo entendemos que, por razões de interesse público, não sendo conveniente e oportuna para Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Neste sentido. O Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

“ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, encaminhamos o presente para V. Sa., a quem cabe a decisão pela revogação.

Trizidela do Vale/MA, 02 de junho de 2020.

  
ELIPE PINHEIRO NOGUEIRA  
PRESIDENTE MUNICIPAL